



RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA

AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU

Reconhecimento das qualificações profissionais
na UE

Mecanismo essencial, mas de utilização reduzida e incoerente

Índice

I. SÍNTESE DAS RESPOSTAS DA COMISSÃO	2
II. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DO TCE.....	3
1. As profissões regulamentadas e o sistema da UE para o reconhecimento das qualificações profissionais	3
2. Aplicação eficaz da Diretiva Qualificações Profissionais.....	4
3. Instrumentos introduzidos em 2013 para facilitar o reconhecimento das qualificações profissionais	6
4. Papel de coordenação da Comissão para assegurar a aplicação eficaz da Diretiva Qualificações Profissionais	7
5. Fornecimento de informações.....	9
III. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	10
1. Recomendação 1 — Assegurar a aplicação uniforme do regime de reconhecimento das qualificações profissionais.....	10
2. Recomendação 2 — Integrar o mecanismo de alerta no procedimento de reconhecimento	11
3. Recomendação 3 — Atualizar o anexo V e reduzir o prazo para o reconhecimento através do regime automático para as profissões setoriais	11
4. Recomendação 4 — Garantir a prestação de informações fiáveis e coerentes aos cidadãos	12

O presente documento apresenta as respostas da Comissão Europeia às observações do relatório especial do Tribunal de Contas Europeu, em conformidade com o artigo 259.º do [Regulamento Financeiro](#), a publicar juntamente com o relatório especial.

I. SÍNTESE DAS RESPOSTAS DA COMISSÃO

Para responder ao desafio de existirem, nos Estados-Membros, diferentes regulamentações profissionais das profissões no mercado único, a UE estabeleceu um quadro jurídico que inclui a Diretiva Teste de Proporcionalidade¹, a fim de limitar a nova regulamentação aos casos justificados, e a Diretiva Qualificações Profissionais², a fim de facilitar o reconhecimento das qualificações.

O número de profissões regulamentadas em toda a UE continua a ser elevado e a Comissão prossegue os seus esforços para assegurar a proporcionalidade da regulamentação. O objetivo é assegurar o acesso a profissões que, por defeito, estejam isentas de restrições, a menos que a regulamentação de uma profissão seja justificada e proporcionada em relação a objetivos de interesse público.

Reconhecendo a importância de um sistema eficaz para o reconhecimento das qualificações profissionais nos casos em que as profissões são regulamentadas, a Comissão está empenhada em melhorar a aplicação efetiva da Diretiva Qualificações Profissionais. A Comissão salienta a necessidade de procedimentos de reconhecimento rápidos, com preços acessíveis e simples, e defende procedimentos acessíveis em linha, a eliminação das taxas aplicáveis aos pedidos de reconhecimento, sempre que possível, e a simplificação dos requisitos em matéria de documentos. A Comissão apoia soluções digitais como a utilização do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI), o sistema técnico de declaração única da plataforma digital única (SDG-OOTS)³ e as credenciais digitais europeias para a aprendizagem, a fim de racionalizar os processos e reduzir os encargos administrativos.

O principal objetivo do processo de reconhecimento é o acesso pleno e rápido à profissão noutro Estado-Membro. Importa limitar e avaliar casuisticamente as medidas de compensação para as diferenças no ensino e na formação. No caso de serviços temporários e ocasionais noutro Estado-Membro, as verificações prévias devem ser raras e limitadas a profissões com impacto na saúde ou na segurança públicas. Os esforços para reduzir as verificações prévias resultaram na supressão de diversas verificações, mas é necessário trabalhar mais nesse sentido.

A Comissão apela igualmente a procedimentos de reconhecimento mais rápidos através do reforço das capacidades, de uma melhor utilização das ferramentas digitais e da cooperação administrativa. Iniciou procedimentos de infração sempre que os Estados-Membros não cumpriram de forma sistemática os prazos.

Em 2013, a diretiva foi revista para melhorar a eficiência e a flexibilidade do reconhecimento, introduzindo a carteira profissional europeia, o acesso parcial, testes de formação comuns (TFC) e quadros de formação comuns, bem como uma utilização alargada do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI). Embora a carteira profissional europeia tenha sido bem-sucedida, a sua utilização varia consoante a profissão. A Comissão está a ponderar a introdução de melhorias e a expansão de processos digitais, como a carteira profissional europeia, bem como a viabilidade de novos quadros de formação comuns.

¹ Diretiva (UE) 2018/958.

² Diretiva 2005/36/CE.

³ O SDG-OOTS permite o intercâmbio de dados entre governos em consonância com o princípio da declaração única, assegurando que os cidadãos e as empresas só têm de apresentar determinadas informações e documentos uma vez quando recorrem à administração pública em linha e aos serviços públicos.

A Comissão coordena a aplicação da diretiva através da cooperação com os Estados-Membros, de medidas de execução, do acompanhamento das bases de dados, da atualização dos atos jurídicos, do fornecimento de orientações e do funcionamento dos sistemas informáticos. Estão em curso esforços para melhorar a comunicação de dados e a fiabilidade dos mesmos.

A prestação de informações transparentes é essencial para o exercício efetivo dos direitos profissionais. O quadro jurídico da UE estabelece regras gerais e requisitos mínimos de formação, mas são os Estados-Membros que tratam dos procedimentos de reconhecimento. A Comissão gere várias fontes de informação a nível da UE, enquanto os Estados-Membros gerem os balcões únicos e os sítios Web das autoridades.

II. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES DO TCE

1. As profissões regulamentadas e o sistema da UE para o reconhecimento das qualificações profissionais

Para os trabalhadores que se deslocam no mercado único ou para os prestadores de serviços que pretendem estabelecer-se noutro Estado-Membro ou prestar serviços além-fronteiras, as diferenças na regulamentação das profissões podem dificultar o exercício da profissão para a qual estão qualificados.

A fim de assegurar que estas diferenças na regulamentação das profissões não prejudicam o mercado único, o quadro jurídico da UE prevê:

- um mecanismo destinado a assegurar que qualquer nova regulamentação das profissões seja limitada a casos justificados e proporcionados, com base na Diretiva Teste de Proporcionalidade, e
- um quadro regulamentar, baseado principalmente na Diretiva Qualificações Profissionais, destinado a garantir que os profissionais possam solicitar o reconhecimento das suas qualificações quando acedem a uma profissão regulamentada noutro Estado-Membro.

Globalmente, o número de profissões regulamentadas na UE continua a ser elevado⁴. Contudo, os números, por si só, não proporcionam uma imagem completa das restrições regulamentares existentes. Por um lado, os dados disponíveis sobre o número de profissões regulamentadas por país baseiam-se nas notificações dos Estados-Membros. Consequentemente, os países que cumprem plenamente as suas obrigações de notificação podem ter mais profissões regulamentadas na base de dados das profissões regulamentadas⁵ do que os países que ainda não notificaram todas as suas profissões regulamentadas. Por outro lado, por vezes dá-se o caso de várias profissões regulamentadas específicas num determinado setor implicarem menos regulamentação do que uma profissão com um âmbito muito vasto de atividades reservadas. Por conseguinte, a Comissão concentra as suas atividades de acompanhamento na proporcionalidade da regulamentação profissional e no nível de restritividade, e não no número total de profissões regulamentadas. Para resolver questões relacionadas com a natureza potencialmente desproporcionada e demasiado restritiva da regulamentação das profissões, a Comissão utiliza uma combinação de instrumentos

⁴ Ver relatório especial do TCE, pontos 25 a 34.

⁵ [Base de dados das profissões regulamentadas \(europa.eu\)](https://european-council.europa.eu/media/eu-press-room/16884/attachment/press_release/16884_1_en.pdf).

políticos, tais como medidas coercivas (por exemplo, estão em curso procedimentos de infração contra 10 Estados-Membros, por não conformidade das medidas nacionais de transposição com a diretiva), relatórios periódicos sobre a restritividade dos serviços profissionais acompanhados de recomendações de reforma dirigidas aos Estados-Membros⁶ e recomendações específicas por país no contexto do processo do Semestre Europeu.

A Comissão insta os Estados-Membros a prosseguirem os seus esforços para assegurar que as profissões só sejam regulamentadas quando tal se justifique e seja proporcionado e de uma forma que reduza as restrições ao mínimo necessário para alcançar os objetivos políticos.

Nos casos em que a regulamentação das profissões se justifique, é fundamental que os trabalhadores e os prestadores de serviços tenham acesso a um sistema eficaz de reconhecimento das suas qualificações profissionais. A Comissão está plenamente empenhada em assegurar o funcionamento e a utilização eficazes do sistema de reconhecimento das qualificações profissionais, a fim de evitar o «desperdício de competências» e a sobrequalificação e de assegurar a liberdade de circulação dos prestadores de serviços no mercado único. O facto de terem sido tomadas mais de um milhão de decisões de reconhecimento desde a entrada em vigor da Diretiva Qualificações Profissionais demonstra de forma impressionante a importância deste sistema para os cidadãos da UE.

2. Aplicação eficaz da Diretiva Qualificações Profissionais

A aplicação eficaz da diretiva implica que os profissionais consigam obter de forma rápida, fácil e barata o reconhecimento das suas qualificações profissionais. Por conseguinte, nos seus esforços, a Comissão coloca uma forte ênfase na eliminação dos obstáculos administrativos, dos custos adicionais ou dos encargos indevidos.

A fim de facilitar a solicitação do reconhecimento pelos profissionais, a Comissão considera essencial o acesso a procedimentos eletrónicos⁷. Os procedimentos em linha devem ser acessíveis através do balcão único pertinente ou das autoridades competentes relevantes. Esta obrigação existente foi objeto de procedimentos de infração iniciados pela Comissão. Em resultado destes procedimentos de infração, os Estados-Membros melhoraram, de um modo geral, a disponibilidade de procedimentos em linha para o reconhecimento das qualificações profissionais. Pode ainda haver casos em que alguns dos procedimentos não estão totalmente disponíveis em linha (ou seja, através de formulários em linha). O Regulamento Plataforma Digital Única dá aos Estados-Membros um impulso adicional para melhorarem o funcionamento geral da administração pública em linha e, assim, também abrangerem melhor os procedimentos eletrónicos de reconhecimento das qualificações profissionais. É fundamental que os Estados-Membros continuem a aplicar o regulamento, especialmente a digitalização dos procedimentos e o intercâmbio de provas eletrónicas através do sistema técnico de declaração única.

No que diz respeito aos emolumentos⁸ cobrados pelo reconhecimento das qualificações profissionais, a Comissão apoia plenamente o ponto de vista expresso no Código de Conduta aprovado pelo grupo de coordenadores, segundo o qual a melhor prática é não cobrar qualquer emolumento aos profissionais pelos pedidos de reconhecimento efetuados. A digitalização oferece a oportunidade de

⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa à situação atual e à atualização das recomendações para a reforma da regulamentação dos serviços profissionais, de 2017, COM(2021) 385 final.

⁷ No atinente à falta de procedimentos eletrónicos, ver o relatório especial do TCE, pontos 37 a 40.

⁸ Ver relatório especial do TCE, pontos 41 a 45.

reduzir ainda mais os custos dos procedimentos de reconhecimento nas autoridades competentes e, conseqüentemente, reduzir os emolumentos e fazer com que mais procedimentos de reconhecimento sejam gratuitos.

O requisito de fornecer muitos documentos comprovativos, muitas vezes sob a forma de cópias autenticadas e/ou traduções certificadas, é dispendioso e complexo para os requerentes⁹. O anexo VII da Diretiva Qualificações Profissionais contém uma lista exaustiva dos documentos que as autoridades competentes podem solicitar nos procedimentos de reconhecimento. Uma vez que se trata de uma lista *máxima*, existe uma ampla margem para simplificar ainda mais o processo de pedido de reconhecimento. Graças aos canais de cooperação administrativa instituídos e para os quais a Comissão disponibiliza o sistema IMI, verificou-se que, frequentemente, as cópias autenticadas e as traduções certificadas se tornaram obsoletas, uma vez que a autenticidade pode ser verificada diretamente entre as autoridades dos Estados-Membros. O quadro jurídico da UE em matéria de assinaturas eletrónicas, o quadro relativo às credenciais digitais europeias para a aprendizagem e o sistema SDG-OOTS constituem meios adicionais para a obtenção de informações e documentos fiáveis. A Comissão disponibilizou igualmente o seu serviço eTranslation a todas as autoridades dos Estados-Membros, a fim de reduzir a necessidade de traduções de documentos. A Comissão prosseguirá os seus esforços no sentido de reduzir os encargos administrativos para os requerentes, utilizando soluções digitais e apelando aos Estados-Membros para que tirem pleno partido das oportunidades que visam simplificar o processo inerente ao pedido de reconhecimento. Em última análise, quando tal se justifica, a Comissão também dá início a procedimentos de infração.

As medidas de compensação devem ser estritamente limitadas a diferenças substanciais em matéria de educação e formação que não possam ser compensadas pelos conhecimentos, aptidões e competências adquiridos pelo requerente¹⁰. Por conseguinte, é importante que as medidas de compensação relacionadas com o «conhecimento do direito nacional» sejam avaliadas caso a caso, com destaque para o âmbito das medidas de compensação em causa em relação à regulamentação específica da profissão. Em casos potenciais de má aplicação, a Comissão intervém quando dispõe de provas sólidas de uma prática reiterada.

Nos casos em que profissionais qualificados pretendam prestar serviços temporária e ocasionalmente noutro Estado-Membro, as verificações prévias¹¹ devem ser a exceção e devem limitar-se a profissões com implicações para a saúde ou a segurança públicas. No contexto do grupo de trabalho para o cumprimento das regras do mercado único (ou SMET, do inglês *Single Market Enforcement Taskforce*), a Comissão, num esforço conjunto com os Estados-Membros, conseguiu reduzir o número de profissões sujeitas a verificações prévias. Globalmente, os Estados-Membros comprometeram-se a eliminar um número considerável de verificações prévias. Contudo, são necessários esforços suplementares para garantir que as verificações prévias se limitam estritamente aos casos em que são necessárias. A Comissão está a acompanhar e a avaliar a situação nos Estados-Membros e, se necessário, dará início a procedimentos de infração.

A morosidade dos procedimentos de reconhecimento¹² constitui um transtorno para os requerentes e implica frequentemente uma perda de rendimentos de vários meses. A Comissão considera que o reforço das capacidades, nomeadamente a existência de pessoal suficiente nas autoridades competentes, uma boa gestão da informação, uma utilização eficaz de ferramentas digitais e uma boa cooperação administrativa entre os Estados-Membros, são elementos fundamentais para acelerar os procedimentos de reconhecimento, pelo que continuará a trabalhar em estreita

⁹ Ver relatório especial do TCE, pontos 46 a 47.

¹⁰ Sobre a prática das medidas de compensação, ver relatório especial do TCE, pontos 48 a 51.

¹¹ Sobre as diferenças na aplicação das verificações prévias, ver relatório especial do TCE, pontos 52 a 56.

¹² Ver relatório especial do TCE, pontos 57 a 63.

colaboração com os Estados-Membros nesse sentido. Embora os Estados-Membros não tenham, ao abrigo do direito da UE, qualquer obrigação jurídica de acompanhar a duração dos seus procedimentos de reconhecimento, deve considerar-se boa prática assegurar esse acompanhamento e tomar medidas para reduzir a duração média das decisões de reconhecimento. A Comissão deu igualmente início a procedimentos de infração sempre que encontrou provas de uma prática reiterada de inobservância dos prazos estabelecidos na diretiva.

3. Instrumentos introduzidos em 2013 para facilitar o reconhecimento das qualificações profissionais

Em 2013, os legisladores reviram a Diretiva Qualificações Profissionais para tornar o reconhecimento das qualificações profissionais mais eficiente e transparente e tornar a diretiva mais flexível. A reforma introduziu, entre outros elementos, a carteira profissional europeia, o princípio do acesso parcial e a possibilidade de estabelecer testes de formação comuns (TFC) e quadros de formação comuns, para além de ter alargado a utilização do IMI.

A carteira profissional europeia está atualmente disponível para cinco profissões diferentes. A sua utilização efetiva varia consideravelmente consoante a profissão¹³. De um modo geral, há uma boa perceção em relação à carteira profissional europeia, uma vez que reduz os custos globais, é facilmente acessível aos requerentes e constitui um procedimento transparente. A Comissão está a debater as possibilidades de, no futuro, melhorar a carteira profissional europeia com os Estados-Membros no grupo de coordenadores para o reconhecimento das qualificações profissionais, nomeadamente através da revisão do processo no sentido de aproveitar melhor as novas possibilidades tecnológicas, de um potencial alargamento a novas profissões ou da integração da carteira no processo de reconhecimento.

O acesso parcial a uma profissão¹⁴ pode ser uma solução adequada quando não é possível conceder acesso integral e o pedido teria de ser rejeitado de outro modo. Em determinadas condições enumeradas na diretiva, existe a possibilidade de acesso parcial. Importa salientar que o acesso parcial pode ser uma solução em casos excecionais, sendo que o processo de reconhecimento tem como objetivo final o pleno acesso à profissão.

Os princípios de formação comuns (os TFC e quadros de formação comuns) constituem uma forma de alargar o princípio do reconhecimento automático a outras profissões¹⁵. Em 2019, foi criado um TFC para treinadores de esqui, a profissão mais móvel em termos de mobilidade temporária durante o período de auditoria. A Comissão atualizou recentemente o ato jurídico que cria o TFC para treinadores de esqui¹⁶.

Para se poder estabelecer com êxito um quadro de formação comum, é necessário satisfazer as condições previstas no artigo 49.º-A, n.º 2, da Diretiva Qualificações Profissionais, devendo existir um certo grau de semelhança na regulamentação da formação conducente à profissão. Embora os quadros de formação comuns para assistentes de cuidados de saúde e engenheiros civis não tenham sido considerados viáveis há alguns anos, a Comissão continua plenamente empenhada numa

¹³ Ver relatório especial do TCE, pontos 64 a 67.

¹⁴ Ver relatório especial do TCE, pontos 68 a 69.

¹⁵ Ver relatório especial do TCE, pontos 70 a 73.

¹⁶ Regulamento Delegado (UE) 2023/865 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/907 no que diz respeito aos certificados de competência e às qualificações profissionais em determinados Estados-Membros.

avaliação contínua da viabilidade de criar quadros de formação comuns¹⁷. Lançou recentemente debates sobre a viabilidade de um quadro de formação comum para fisioterapeutas com o grupo de coordenadores, que decidiu, em 13 de março de 2024, criar um novo subgrupo para trabalhar nos quadros de formação comuns.

A revisão da diretiva supramencionada alargou igualmente a utilização do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) aos mecanismos introduzidos recentemente¹⁸. O papel do IMI é essencial para aplicar e fazer cumprir as regras aplicáveis, em especial no que diz respeito às obrigações de cooperação entre os Estados-Membros. Facilita e apoia a cooperação administrativa entre as autoridades competentes, ligando-as para além das fronteiras e das línguas. Contudo, continua a ser fundamental para o seu êxito que os Estados-Membros atualizem regularmente as informações no IMI e deem respostas atempadas aos pedidos recebidos.

O mecanismo de alerta sobre os profissionais cujo exercício da profissão tenha sido limitado ou proibido abrange os profissionais de saúde, os veterinários e os profissionais que exercem atividades relacionadas com a educação de menores, nomeadamente em estruturas de acolhimento de crianças e na educação pré-escolar¹⁹. Embora a diretiva imponha a obrigação de o Estado-Membro que regulamenta a profissão em causa alertar outros Estados-Membros nesses casos, não contém quaisquer regras sobre o seguimento a dar aos alertas que continuam a ser uma questão nacional ao abrigo das regras atuais. Os alertas no IMI abrangem uma grande variedade de motivos para a restrição ou proibição do exercício da profissão no Estado-Membro de origem, que vão desde razões administrativas, como o não pagamento de quotas, até violações substanciais do comportamento ético. Há margem para melhorias no que toca a ajudar os Estados-Membros na gestão dos alertas recebidos.

4. Papel de coordenação da Comissão para assegurar a aplicação eficaz da Diretiva Qualificações Profissionais

A Comissão assume a responsabilidade pela coordenação global de uma implementação e aplicação eficazes da Diretiva Qualificações Profissionais²⁰ através de uma vasta gama de instrumentos:

- **cooperação com os Estados-Membros:** no grupo de coordenadores, a Comissão trabalha continuamente em conjunto com os Estados-Membros para assegurar a aplicação coerente da diretiva, por exemplo, através da elaboração conjunta de um guia para os cidadãos, de um código de conduta e do debate de questões relativas à política de reconhecimento. Além disso, a Comissão realiza regularmente reuniões «pacote» com os Estados-Membros para debater queixas e procedimentos de infração em curso,
- **medidas coercivas:** a Comissão realizou uma verificação exaustiva da conformidade das medidas nacionais de transposição da diretiva e deu início a vários procedimentos de infração quando necessário (que visaram, por exemplo, um grande número de questões em 2018, nomeadamente obrigações de comunicação de informações ou a falta de procedimentos eletrónicos), o que conduziu a progressos significativos nos respetivos domínios,
- **acompanhamento da base de dados das profissões regulamentadas:** a Comissão é responsável pelo acompanhamento da base de dados das profissões regulamentadas, a fim

¹⁷ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – 30 anos de mercado único, COM(2023) 162 final.

¹⁸ Ver relatório especial do TCE, pontos 74 a 77.

¹⁹ Ver relatório especial do TCE, pontos 78 a 81.

²⁰ Ver relatório especial do TCE, pontos 86 a 94.

de assegurar que os Estados-Membros cumprem as suas obrigações de comunicação de informações,

- **utilização de poderes delegados** para assegurar a atualização regular da diretiva (atualizações regulares da lista de qualificações constante do anexo V da diretiva²¹, revisão dos requisitos mínimos de formação para várias profissões²²),
- **fornecimento de orientações e recomendações aos Estados-Membros**, por exemplo, recomendações sobre a reforma dos serviços profissionais, recomendações específicas por país através do processo do Semestre Europeu, recomendações no contexto das medidas de emergência em resposta à COVID-19²³, reconhecimento para as pessoas que fogem da invasão da Ucrânia pela Rússia²⁴ e reconhecimento para os nacionais de países terceiros²⁵,
- **grupo de trabalho para o cumprimento das regras do mercado único (SMET)**: um esforço envidado em conjunto com os Estados-Membros para reduzir os obstáculos no mercado único, através do trabalho no SMET com vista a resolver as diferenças nas verificações prévias e eliminá-las sempre que possível,
- **avaliações regulares da aplicação de atos jurídicos**, como o próximo relatório de aplicação (a apresentar em 2025), em conformidade com o artigo 60.º, n.º 2, da diretiva, e a avaliação da Recomendação (UE) 2022/554 da Comissão, de 5 de abril de 2022, sobre o reconhecimento das qualificações das pessoas que fogem da invasão da Ucrânia pela Rússia²⁶, que podem contribuir para os debates sobre a análise de novas reformas, tal como referido na Comunicação Mobilidade de Competências e Talentos²⁷,
- **prestação de informações aos profissionais**, por exemplo, no sítio Web da Comissão ou através do Guia do Utilizador²⁸,
- **funcionamento dos sistemas informáticos de apoio à transparência e à cooperação administrativa**, em especial o IMI e a base de dados das profissões regulamentadas (atualmente em processo de migração para o IMI).

Além disso, a Comissão apoia a transparência e a elaboração de políticas baseadas em dados concretos, através da base de dados das profissões regulamentadas, que permite a comunicação de informações comparáveis sobre a regulamentação das profissões e sobre as estatísticas dos

²¹ Estas atualizações são adotadas a cada um ou dois anos. Se os Estados-Membros notificarem a Comissão em tempo útil após a introdução de qualificações novas ou atualizadas, há tempo suficiente para assegurar o reconhecimento automático da qualificação até ao momento em que os aprendentes recebem a qualificação.

²² Em 4 de março de 2024, adotou uma diretiva delegada para modernizar os requisitos mínimos de formação de enfermeiros, dentistas e farmacêuticos: https://single-market-economy.ec.europa.eu/news/modernising-minimum-training-requirements-nurses-dental-practitioners-and-pharmacists-across-eu-2024-03-04_en

²³ Comunicação da Comissão — Orientações sobre a livre circulação de profissionais de saúde e a harmonização mínima da formação em relação às medidas de emergência em resposta à COVID 19 — recomendações relativas à Diretiva 2005/36/CE, 2020/C 156/01, C(2020) 3072.

²⁴ Recomendação (UE) 2022/554 da Comissão, de 5 de abril de 2022, sobre o reconhecimento das qualificações das pessoas que fogem da invasão da Ucrânia pela Rússia.

²⁵ Recomendação da Comissão, de 15 de novembro de 2023, relativa ao reconhecimento de qualificações dos cidadãos de países terceiros, C(2023) 7700 final.

²⁶ https://migrant-integration.ec.europa.eu/library-document/assessment-ec-recommendation-recognition-qualifications-people-fleeing-ukraine_en

²⁷ COM(2023) 715 final.

²⁸ Comissão Europeia, Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME, *Guia do utilizador, Diretiva 2005/36/CE: tudo o que precisa de saber acerca do reconhecimento das qualificações profissionais*, Serviço das Publicações, 2020, <https://data.europa.eu/doi/10.2873/49563>

procedimentos e decisões de reconhecimento. Embora a Comissão disponibilize a infraestrutura técnica e faça um seguimento junto dos Estados-Membros, o fornecimento destas informações e destes dados é, em primeiro lugar, da responsabilidade dos Estados-Membros. Tendo em conta as lacunas e incoerências nos dados fornecidos pelos Estados-Membros, a Comissão procura encontrar novas soluções para uma melhor utilização da digitalização que ajudem a reduzir os encargos da comunicação de informações que recaem sobre as autoridades competentes, tornando simultaneamente os dados e os relatórios mais fiáveis e completos.

5. Fornecimento de informações

A existência de informações transparentes sobre o reconhecimento das qualificações profissionais é essencial para que os profissionais exerçam eficazmente os seus direitos²⁹. Embora o quadro jurídico da UE estabeleça regras gerais para o reconhecimento das qualificações profissionais e estipule requisitos mínimos de formação para algumas profissões, os procedimentos de reconhecimento propriamente ditos não estão totalmente harmonizados. Por conseguinte, as informações sobre o reconhecimento das qualificações profissionais devem ser fornecidas numa interação entre as autoridades a nível da UE e as autoridades dos Estados-Membros.

A Comissão gere várias fontes de informação a nível da UE:

- a **base de dados das profissões regulamentadas**, que fornece informações sobre as profissões regulamentadas notificadas pelos Estados-Membros e informações estatísticas sobre o reconhecimento,
- o portal **«Your Europe»**, que fornece informações de alto nível sobre o reconhecimento das qualificações profissionais e a sinalização às autoridades nacionais,
- um **sítio Web específico** que explica o quadro político a nível da UE para o reconhecimento das qualificações profissionais (reformulação da arquitetura e do conteúdo das informações prevista para 2024).

A Comissão também delineou, na sua Comunicação Mobilidade de Competências e Talentos, formas de promover o acesso a informações sobre o reconhecimento das qualificações profissionais obtidas em países terceiros.

Os Estados-Membros gerem os balcões únicos e os sítios Web das autoridades competentes a nível nacional ou regional. Os Estados-Membros decidem se as informações específicas da profissão estarão diretamente disponíveis na página Web do balcão único ou se essa página Web será um portal conducente às informações específicas fornecidas pelas autoridades competentes. A legislação da UE exige que os balcões únicos forneçam determinadas informações essenciais, tais como:

- uma lista de todas as profissões regulamentadas no Estado-Membro,
- uma lista das profissões para as quais está disponível uma carteira profissional europeia,
- uma lista de todas as profissões sujeitas a verificação prévia das qualificações nos termos do artigo 7.º, n.º 4, da Diretiva Qualificações Profissionais,
- documentos e outros requisitos administrativos, nomeadamente todas as taxas conexas a pagar pelos cidadãos e os documentos a apresentar pelos cidadãos às autoridades competentes, e
- informações sobre como recorrer de decisões negativas.

²⁹ Ver relatório especial do TCE, pontos 95 a 101.

III. RESPOSTAS DA COMISSÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TCE

1. Recomendação 1 — Assegurar a aplicação uniforme do regime de reconhecimento das qualificações profissionais

A Comissão deve:

- (a) Clarificar, por exemplo, propondo alterações da legislação ou formulando recomendações da Comissão:
 - a importância de a Comissão e/ou um organismo independente examinar os testes de proporcionalidade realizados pelos Estados-Membros,
 - o conceito de implicações para a saúde e a segurança públicas, a fim de evitar uma interpretação restritiva das regras por parte das autoridades que prejudicaria um procedimento eficaz de reconhecimento das qualificações profissionais;
- (b) Acompanhar a eficácia de todo o regime e tomar oportunamente medidas corretivas eficazes caso sejam detetadas insuficiências, incidindo em especial na obtenção de dados harmonizados dos Estados-Membros (em conformidade com as suas obrigações de comunicação de informações) e assegurando que os prazos estabelecidos na diretiva são respeitados para cada um dos diferentes procedimentos de reconhecimento.

Prazo de execução: 2025

A Comissão **aceita** esta recomendação.

A Comissão partilha a opinião de que a participação de um organismo independente no teste de proporcionalidade pode melhorar o impacto do teste e, por conseguinte, incluiu inicialmente este aspeto na sua proposta de Diretiva Teste de Proporcionalidade. Contudo, o ato jurídico final adotado pelos legisladores não inclui este requisito. A Comissão contactará os Estados-Membros com vista a sublinhar os benefícios da participação de um organismo independente nos testes de proporcionalidade, fornecer orientações concretas aos Estados-Membros e facilitar o intercâmbio de boas práticas.

O conceito de impacto na saúde e segurança públicas está sujeito à interpretação do Tribunal de Justiça da União Europeia. A Comissão fornecerá orientações aos Estados-Membros sobre esta questão através do grupo de coordenadores, a fim de assegurar a aplicação uniforme do conceito.

A Comissão continua plenamente empenhada em acompanhar a eficácia de todo o regime de reconhecimento das qualificações profissionais, tomando medidas corretivas atempadas e eficazes sempre que seja possível identificar e documentar insuficiências. Continuará a dar a máxima prioridade aos domínios com impacto direto nos profissionais e nas empresas recrutadoras e a incluir obrigações em matéria de fornecimento de dados e de comunicação de informações nas suas atividades de acompanhamento.

2. Recomendação 2 — Integrar o mecanismo de alerta no procedimento de reconhecimento

A Comissão deve:

- (a) No que diz respeito ao mecanismo de alerta, clarificar, por exemplo por meio de um ato de execução, o conceito de «razão substancial»; e
- (b) Tornar obrigatório que os Estados-Membros utilizem o mecanismo de alerta no âmbito do Sistema de Informação do Mercado Interno durante os procedimentos de reconhecimento, assegurando que os alertas recebidos por razões substanciais são tratados de forma adequada. Esta atuação é especialmente importante no caso dos profissionais que estão em contacto direto com doentes ou menores.

Prazo de execução: o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 2025

A Comissão **aceita** esta recomendação.

A Comissão partilha a opinião de que o mecanismo de alerta pode ser melhorado, nomeadamente:

- proporcionando mais informações de fundo sobre as razões subjacentes, tornando mais fácil para os Estados-Membros distinguir os casos que exigem seguimento dos que não o exigem (incluindo uma maior clareza sobre o conceito de «razão substancial»),
- fornecendo orientações e facilitando o intercâmbio de boas práticas em matéria de seguimento dos alertas. Contudo, assinala que as consequências jurídicas dos alertas continuam a ser da competência dos Estados-Membros.

A Comissão promoverá debates com os Estados-Membros, a fim de identificar conjuntamente outras ações suscetíveis de reforçar a eficácia do mecanismo de alerta.

3. Recomendação 3 — Atualizar o anexo V e reduzir o prazo para o reconhecimento através do regime automático para as profissões setoriais

Ao propor alterações da legislação, a Comissão deve ponderar:

- (a) Tornar obrigatória a atualização anual do anexo V da diretiva; e
- (b) Relativamente ao regime automático baseado no anexo V, reduzir para um mês, a contar da data de apresentação do processo completo do requerente, o prazo para as autoridades competentes emitirem uma decisão fundamentada.

Prazo de execução: 2026

A Comissão **aceita** esta recomendação.

A Comissão está plenamente empenhada em encontrar meios que simplifiquem a gestão do anexo V, melhorem a sua acessibilidade e assegurem a sua atualização pelo menos anualmente, em especial

através de uma melhor utilização das soluções digitais. Identificará medidas concretas no âmbito do atual quadro jurídico.

A Comissão partilha igualmente a opinião de que vale a pena explorar um prazo mais curto para as autoridades competentes emitirem uma decisão fundamentada nos casos abrangidos pelo reconhecimento automático. Por conseguinte, a Comissão debaterá com os Estados-Membros quais as informações e o apoio, nomeadamente através de ferramentas digitais, de que as autoridades competentes necessitariam para serem capazes de cumprir um prazo mais curto.

Caso estivesse a preparar eventuais propostas de alterações legislativas futuras, a Comissão, em conformidade com a recomendação, consideraria seguramente possibilidade de introduzir novas melhorias no que diz respeito à gestão das atualizações regulares do anexo V e à redução do prazo para a tomada de decisões sobre o reconhecimento automático. Contudo, antes da apresentação de qualquer proposta legislativa, poderão ser necessárias outras medidas em conformidade com os princípios de «legislar melhor». Por conseguinte, não é possível antever o resultado deste processo.

4. Recomendação 4 — Garantir a prestação de informações fiáveis e coerentes aos cidadãos

A Comissão deve incentivar os Estados-Membros a fornecerem aos cidadãos uma única fonte de informação ao nível da UE (ou uma referência à mesma) e a assegurarem a fiabilidade das informações prestadas (indicando, por exemplo, se uma profissão específica está regulamentada, as verificações prévias, as medidas de compensação e os emolumentos previstos para o procedimento de reconhecimento).

Prazo de execução: 2025

A Comissão **aceita** esta recomendação.

A Comissão incentivará os Estados-Membros a utilizarem as informações fornecidas a nível da UE como fonte única de informação sobre o quadro jurídico da UE, bem como para informações sobre a regulamentação de profissões específicas. Também adotará medidas para melhorar a fiabilidade e a exaustividade das informações, nomeadamente:

- remodelação do sítio Web da DG GROW sobre o reconhecimento das qualificações profissionais, incluindo uma atualização da arquitetura e do conteúdo das informações, a fim de assegurar uma melhor acessibilidade das informações,
- acompanhamento regular com os Estados-Membros através do grupo de coordenadores e através de contactos bilaterais em casos identificados de informações incompletas ou incoerentes.

A Comissão considera que o país de acolhimento em questão deve ser a única fonte de informação para questões reguladas pelo direito nacional em conformidade com o direito da UE, nomeadamente no que se refere a informações sobre os emolumentos e as etapas práticas do procedimento de reconhecimento.

A Comissão espera igualmente que o advento dos robôs de conversação assentes em modelos linguísticos de grande dimensão (LLM) baseados na IA altere, nos próximos anos, a forma como as pessoas procuram informações, e que tais robôs possam gradualmente substituir a arquitetura de informação tradicional dos sítios Web. Por conseguinte, a Comissão explorará as oportunidades que os robôs de conversação assentes em LLM oferecem para reunir informações a nível nacional e da UE de forma fiável e adaptada a perguntas individuais.